

Art. 29 - O Município de Boa Vista fica integrado à Comarca de Campina Grande.

Art. 39 - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994, 1069 da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.887, de 29 de abril de 1994.

CRIA O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Riacho de Santo Antônio, desmembrado do Município de Boqueirão, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - O Município de Riacho de Santo Antônio tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, com o Município de Boqueirão, iniciando na Trijunção deste com Barra de São Miguel e Riacho de Santo Antônio, no Riacho Canudos, por este até encontrar a estrada de Damásio a Estiva, daí com Barra de Santana pelo Riacho Canudos, até encontrar o Riacho Santo Antônio;

II - A Leste, com o Município de Alcantil, iniciando no encontro dos Riachos Canudos e Santo Antônio, por este até a Fazenda Terraflor, passando pelas localidades do Agude Novo, Tavares até Serra Verde, continuando com os limites intermunicipais;

III - Ao Sul, com o Município de Barra de São Miguel, iniciando em Serra Verde;

IV - A Oeste, com o Município de Barra de São Miguel, iniciando nos limites intermunicipais, até o Riacho Canudos, trijunção deste com os Municípios de Boqueirão e Riacho de Santo Antônio.

Art. 2º - O Município de Riacho de Santo Antônio fica integrado à Comarca de Boqueirão.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994, 1069 da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.888, de 29 de abril de 1994.

CRIA O MUNICÍPIO DE RETIRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Retiro, desmembrado do Município de Jacaraú, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - O Município de Retiro tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, partindo do Rio Pitomba, divisa com o Município de Lagoa de Dentro, segue em linha reta até alcançar o Riacho Canabrava daí prossegue uma tangente até atingir o Engenho Sapucaia, que fica para o novo Município, deste ponto parte em linha reta até encontrar o lugar Pedrinhas na estrada de rodagem PB-71;

II - Ao Sul, começando na foz do Riacho Timbó sobre o Rio Camaratuba, segue este Rio acima até atingir os limites com o Município de Lagoa de Dentro, no Marco nº 19, em Taumaturu;

III - A Leste, iniciando na foz do Riacho Timbó, segue pelos limites do Distrito de Timbó em linha reta até atingir a Igreja de Macêdo, daí prossegue até alcançar a estrada para o Engenho Salvador Gomes, da Rodovia PB-71, que demanda à cidade de Jacaraú, deste ponto da estrada segue pela mesma até alcançar o lugar Pedrinhas, deste local prossegue numa reta até alcançar o Engenho Sapucaia;

IV - A Oeste, começando no marco nº 19, em Taumaturu, já referido, prossegue pelos limites naturais, com o Município de Lagoa de Dentro até alcançar o Rio Pitomba, no ponto de partida.

Art. 2º - O Município de Retiro fica integrado à Comarca de Jacaraú.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994, 1069 da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.887, de 29 de abril de 1994.

CRIA O MUNICÍPIO DE PARARI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Parari, desmembrado do Município de São José dos Cordeiros, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Parari são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste, com o Distrito de Santo André, começando na Foz do Riacho do Garrote e no Rio Taperóá, segue por este rio à jusante até a Foz do Riacho Mocutu, daí por uma linha reta vai até a foz do Riacho D'Água no Rio Taperóá, segue por este rio à jusante até a foz do Rio dos Cordeiros;

II - A Leste, com o Município de São João do Cariri, começando na foz do Riacho dos Cordeiros no Rio Taperóá, daí por uma linha reta vai à foz do Riacho Mondubim no Riacho Quixabá, segue por este riacho à montante até sua nascente;

III - Ao Sul, com o Município de Serra Branca, começando na nascente do Riacho Quixabá, daí segue pela rodovia PB-216, São João do Cariri/ São João do Cariri, segue por esta até seu cruzamento com o Riacho do Farias daí por uma linha reta até a foz do Riacho do Franco no Rio dos Cordeiros;

IV - A Oeste, com o Município de São José dos Cordeiros, começando na foz do Riacho do Franco no Rio dos Cordeiros segue por uma linha reta até o Pico da Serra do Calumbá, por outra linha reta vai ao centro da Lagoa do Meio, daí por outra linha reta vai à foz do Riacho da Marcação no Riacho do Livramento, com o Município de Taperóá, começa na foz do Riacho Marcação no Riacho Livramento, segue este Riacho à jusante até a foz do Riacho da Tonsaia, segue por este riacho à montanha até a foz do Riacho Marco, segue por este riacho à montanha até sua nascente, daí por uma linha reta até a foz do Riacho do Garrote no Rio Taperóá.

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

OFÍCIO N. 294/94

João Pessoa em, 25 de março de 1994.

Senhor Governador:

Encaminho a Vossa Excelência, os autógrafos dos Projetos de Lei de autoria da Mesa da Assembleia Legislativa, que criam cinquenta (50) novos municípios em nosso Estado, conforme relação anexa.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
RONALDO DA CUNHA LIMA
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
JOÃO PESSOA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epiitácio Pessoa)

AUTÓGRAFO Nº 45/94.
PROJETO DE LEI Nº 34/94

CRIA O MUNICÍPIO DE RETIRO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de Retiro, desmembrado do Município de Jacaraú, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - O Município de Retiro tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, partindo do Rio Pitomba, divisa com o Município de Lagoa de Dentro, segue em linha reta até alcançar o Riacho Canabrava daí prossegue uma tangente até atingir o Engenho Sapucaia, que fica para o novo Município, deste ponto parte em linha reta até encontrar o lugar Pedrinhas na estrada de rodagem PB-71;

II - Ao Sul, começando na foz do Riacho Timbó sobre o Rio Camaratuba, segue este Rio acima até atingir os limites com o Município de Lagoa de Dentro, no Marco nº 10, em Taumatá;

III - A Leste, iniciando na foz do Riacho Timbó, segue pelos limites do Distrito de Timbó em linha reta até atingir a Igreja de Macêdo, daí prossegue até alcançar a estrada para o Engenho Salvador Gomes, da Rodovia PB-71, que demanda à cidade de Jacaraú, deste ponto da estrada segue pela mesma até alcançar o lugar Pedrinhas, deste local prossegue numa reta até alcançar o Engenho Sapucaia;

IV - A Oeste, começando no marco nº 10, em Taumatá, já referido, prossegue pelos limites naturais, com o Município de Lagoa de Dentro até alcançar o Rio Pitomba, no ponto de partida.

Art. 2º - O Município de Retiro fica integrado à Comarca de Jacaraú.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de março de 1994.

GILVAN FREIRE
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

Ata da 4ª reunião da Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, da 4ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 22 de março de 1994.

Às 8:30 horas, do dia vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, no Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reuniram-se à unanimidade os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência do Senhor Deputado Robson Dutra para deliberar sobre matéria de sua competência. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, solicitando que se proceda com a leitura da Ata da reunião anterior, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições. Ato contínuo, o Senhor Presidente torna ciente os membros presentes que a matéria em pauta consiste dos Projetos de Lei nºs. 09/94, 10/94, 11/94, 14/94, 16/94, 17/94, 18/94, 19/94, 22/94, 23/94, 27/94, 28/94, 31/94, 32/94, 33/94, 36/94, 39/94, 42/94, 43/94, 46/94, 48/94, 51/94, 54/94, 55/94, 56/94 e 57/94, todos referentes à criação de municípios, salientando a necessidade em se promover ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objetos dos referidos projetos, cancelando a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, que consiste na descrição detalhada da Lei nº 318/49, de modo a adequar cada novo território a mais recente visualização cartográfica, respeitando-se o que dispõe a referida Lei. Isto posto, passa-se a análise dos documentos já referidos, que, achados em conformidade, são aprovados por unanimidade em caráter definitivo, sendo autorizada a inserção dos ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objeto dos Projetos em apreço, bem como se fazer constar no parecer e nos substitutivos ao mesmo anexados, por conseguinte, proceder a elaboração dos autógrafos correspondentes aos supracitados Projetos de Lei, após a aprovação em Plenário. Não havendo mais matéria a ser deliberada o Senhor Presidente faculta a palavra, e não tendo mais quem dela queira fazer uso, dá por encerrada a presente reunião, do que, para constar, eu, José Claudio Gomes Ribeiro, Diretor da Divisão das Comissões Técnicas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e conferida, vai assinada pelo Sr. Presidente na forma do artigo 46 do Regimento Interno. Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de março de 1994.


Dep. ROBSON DUTRA
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(Casa de Epiácio Pessoa)

SUBSTITUTIVO 400/94
AO PROJETO DE LEI N 34/94

CRIA O MUNICIPIO DE RETIRO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 - Fica criado o Município de Retiro, desmembrado do Município de Jacaraú, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - O Município de Retiro tem os seguintes limites:

I - Ao Norte, partindo do Rio Pitomba, divisa com o Município de Lagoa de Dentro, segue em linha reta até alcançar o Riacho Canabrava daí prossegue uma tangente até atingir o Engenho Sapucaia, que fica para o novo Município, deste ponto parte em linha reta até encontrar o lugar Pedrinhas na estrada de rodagem PB-71;

II - Ao Sul, começando na foz do Riacho Timbó sobre o Rio Camaratuba, segue este Rio acima até atingir os limites com o Município de Lagoa de Dentro, no Marco n 10, em Taumatá;

III - A Leste, iniciando na foz do Riacho Timbó, segue pelos limites do Distrito de Timbó em linha reta até atingir a Igreja de Macêdo, daí prossegue até alcançar a estrada para o Engenho Salvador Gomes, da Rodovia PB-71, que demanda à cidade de Jacaraú, deste ponto da estrada segue pela mesma até alcança o lugar Pedrinhas, deste local prossegue numa reta até alcançar o Engenho Sapucaia;

IV - A Oeste, começando no marco n 10, em Taumatá, já referido, prossegue pelos limites naturais, com o Município de Lagoa de Dentro até alcançar o Rio Pitomba, no ponto de partida.

Art. 2 - O Município de Retiro fica integrado à Comarca de Jacaraú.

Art. 3 - A instalação do Município dar-se-á em 10. de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1994.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

PROJETO DE LEI Nº 34 /94

Em 24 / 03 / 94
Antonio Roberto
Diretor da Ass. ao Plenário

*Cria o Município de Retiro e dá
outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de Retiro, desmembrado do Município de Jacaraú tendo por sede o povoado de igual nome elevado, à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Retiro são os seguintes:

I - Ao Norte partindo do Rio Pitomba, divisa com o Município de Lagoa de Dentro, segue em linha reta até alcançar o Riacho Canabrava daí prossegue uma tangente até atingir o Engenho Sapucaia, que fica para o novo Município, deste ponto parte em linha reta até encontrar o lugar Pedrinhas na estrada de rodagem PB-71;

II - Ao Sul, começando na foz do riacho timbô sobre o Rio Camaratuba, segue este Rio acima até atingir os limites com o Município de Lagoa de Dentro, no Marco nº 10, em Taumatã.

III - A Leste, iniciado na foz do Riacho Timbô, segue pelos limites do Distrito de Timbô em linha reta até atingir a Igreja de Macêdo, daí prossegue até alcança a entrada da estrada para o Engenho Salvador Gomes, da Rodovia PB-71, que demanda à cidade de Jacaraú, deste ponto da estrada segue pela mesma até alcança o lugar Pedrinhas, deste local prossegue numa reta até alcança o Engenho Sapucaia;

IV - A Oeste, começando no marco nº 10, em Taumatã, já referido, prossegue pelos limites naturais, com o Município de Lagoa de Dentro até alcançar o Rio Pitomba, no ponto de partida.

Art. 2º - O Município de Retiro fica integrado à Comarca de Jacaraú.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Turno Único
Discussão
EM 24 / 03 / 1994

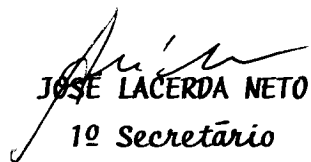


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente


JOSE LACERDA NETO
1º Secretário


MÚCIO WANDERLEY SATYRO
2º Secretário



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 34 Sob No 34/94

EM 28 / 02 / 1994



Publicado no Diário do Poder

Legislativo no Dia 1 / 1 / 1994

de 1994

EM 12 / 03 / 1994

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 12 / 03 / 1994

Antonio Roberto

fl / Diretor da Ass. ao Plenário

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AOS PROJETOS DE LEIS Nos. 08 a 58/94.**

AUTOR : Mesa Diretora.

RELATOR:

Dispõe Sobre a Criação de
Municípios no Estado da
Paraíba.

PARECER

I - RELATÓRIO

Intenta os Projetos de Leis, abaixo relacionados, criar Municípios no Estado da Paraíba, fulcrados no Art. 18, Parágrafo 4o., da Constituição Federal, Art. 14, da Constituição Estadual, e na forma prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1990, assim descritos:

PROPOSTAS	MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS
Projeto de Lei No. 08/94 -	São Francisco
Projeto de Lei No. 09/94 -	São José de Pilar
Projeto de Lei No. 10/94 -	São José do Brejo do Cruz
Projeto de Lei No. 11/94 -	Sobrado
Projeto de Lei No. 12/94 -	Cossogo
Projeto de Lei No. 13/94 -	Vieirópolis
Projeto de Lei No. 14/94 -	São Domingos de Labaceiras
Projeto de Lei No. 15/94 -	São Domingos de Pombal
Projeto de Lei No. 16/94 -	Santo André
Projeto de Lei No. 17/94 -	Areia de Baraúnas
Projeto de Lei No. 18/94 -	Boa Vista
Projeto de Lei No. 19/94 -	Caturite
Projeto de Lei No. 20/94 -	Casserengue
Projeto de Lei No. 21/94 -	Logradouro
Projeto de Lei No. 22/94 -	Mato Grosso
Projeto de Lei No. 23/94 -	Poco Dantas
Projeto de Lei No. 24/94 -	Riachão do Poço
Projeto de Lei No. 25/94 -	São José de Princesa
Projeto de Lei No. 26/94 -	Sertãozinho
Projeto de Lei No. 27/94 -	Ienório
Projeto de Lei No. 28/94 -	Zabele
Projeto de Lei No. 29/94 -	São Bento de Pombal
Projeto de Lei No. 30/94 -	Santa Inês
Projeto de Lei No. 31/94 -	Santarém
Projeto de Lei No. 32/94 -	Riachão do Bacamarte
Projeto de Lei No. 33/94 -	Riachão de Santo Antonio
Projeto de Lei No. 34/94 -	Retiro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROPOSTAS	MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS
Projeto de Lei No. 35/94 -	Riachão
Projeto de Lei No. 36/94 -	Parari
Projeto de Lei No. 37/94 -	Poco de José de Moura
Projeto de Lei No. 38/94 -	Marizópolis
Projeto de Lei No. 39/94 -	Matinhas
Projeto de Lei No. 40/94 -	Curral de Lima
Projeto de Lei No. 41/94 -	Damião
Projeto de Lei No. 42/94 -	Coxixola
Projeto de Lei No. 43/94 -	Caraúbas
Projeto de Lei No. 44/94 -	Cuite de Mamanguape
Projeto de Lei No. 45/94 -	Cacimbas
Projeto de Lei No. 46/94 -	Cajazeirinhas
Projeto de Lei No. 47/94 -	Capim
Projeto de Lei No. 48/94 -	Baraúna
Projeto de Lei No. 49/94 -	Bernardino Batista
Projeto de Lei No. 50/94 -	Algodão de Jandaira
Projeto de Lei No. 51/94 -	Amparo
Projeto de Lei No. 52/94 -	Aparecida
Projeto de Lei No. 53/94 -	Assunção
Projeto de Lei No. 54/94 -	Alcantil
Projeto de Lei No. 55/94 -	Barra de Santana
Projeto de Lei No. 56/94 -	Cado Bravo
Projeto de Lei No. 57/94 -	Marcação
Projeto de Lei No. 58/94 -	Sossego

é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de leis supra mencionados objetivam a criação de Municípios, alterando desta forma a atual composição territorial do Estado, que passa dos atuais 171 para 221 Municípios, obedecidos os requisitos prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1990, de que trata o Art. 14, da Constituição Estadual.

Com efeito, nas proposições em epígrafe, estão presentes as documentações exigidas pela Lei Complementar acima referida, dentre as quais, destaca-se o resultado do plebiscito favorável a emancipação política das áreas consultadas, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, junto às populações diretamente interessadas.

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

No entanto, respeitante, a elaboração legislativa, alguns falhas foram detectadas, sanáveis entretanto, mas passíveis de substitutivos para dar nova redação aos projetos originais, notadamente quanto a clareza e precisão das divisas, como também, quanto a data de instalação dos municípios, requisitos estes previstos no Art. 40., Incisos II e IV, da prefallada Lei Complementar.

Assim, os Projetos de Leis Nos.: 10, 11, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 25, 27, 31, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 46, 48, 51, 54, 55, 56 e 57, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, para dar uma nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 10., de seus projetos originais, determinando com clareza e precisão os respectivos limites, como também, a inserção de mais um artigo atinente à instalação dos respectivos municípios.

Os demais Projetos de Leis de Nos.: 08, 07, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 24, 26, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 44, 45, 47, 49, 50, 52 e 53, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, apenas em razão da omissão quanto a data de instalação dos municípios que se pretende criar.

Ante ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Leis Nos.: 08, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/94, recomendando que sejam todos aprovados, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" que ofereço.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1.994.

RELATOR

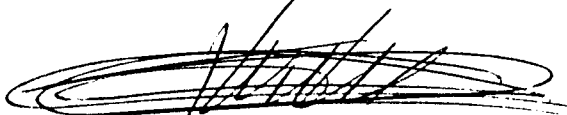
ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

III - PARECER DA COMISSÃO

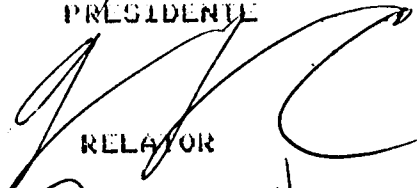
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer pela aprovação dos Projetos de Leis Nos.º 00, 02, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/74, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" oferecidos pelo Senhor Relator.

É o parecer.

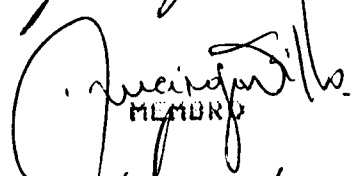
Sala das Comissões, em 15 de março de 1974.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO



MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cria o Município de RETIRO
e determina outras providências.

Autor: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Relator:

PARECER

I - RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta Augusta Casa remete à apreciação o Projeto de Lei Nº 34 /04, respeitante à criação do Município de RETIRO, a fim de que lhe seja emitido devido juízo nos âmbitos que à matéria se atribui, de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame apresenta aspectos variados, em que tange todo conteúdo a se apreciar, a partir da própria legitimidade, que se fez etapa do processo de emancipação. O aludido Projeto de Lei se arrima, antes de tudo, na manifestação da vontade popular, expressa em consulta plebiscitária promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, mediante autorização deste Poder Legislativo, por vias regimentais, e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Constitucionalmente a presente matéria atende todo o imperativo das Cartas Federal e Estadual, quando do cumprimento ao 14º, do art.18 da CF; e art.14 da CE. Em que concerne o aspecto legal, estes dispositivos constitucionais remetem à Lei Complementar nº 01/90, a que cumpre, em todo seu articulado, todo dispositivo inerente à matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Isto posto, esta relatoria propõe que se dê sequência ao trâmite do presente Projeto de Lei Nº 34 /94 até sua apreciação e consequente deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

É o Voto

III - VOTO DA COMISSÃO:

Dada a propriedade de conhecimento da relatoria, exposta na lucidez com que dicorre acerca da matéria em referência, fulcrado em dispositivos constitucionais e legais, bem como sua reportagem à própria fase inicial do processo de emancipação, a consulta plebiscitária, a Comissão opina e recomenda que se vote em conformidade com a relatoria.

É o voto.

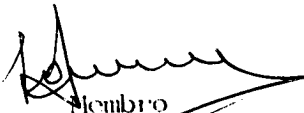
Aprovado o Parecer em
discussão única

Em 24 03 1994

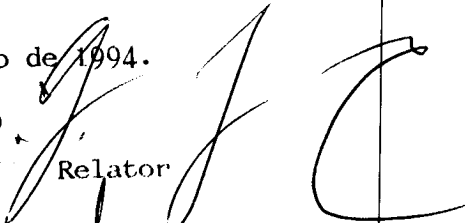
1º. SECRETÁRIO

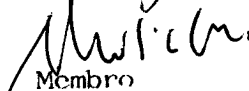
Sala da Comissão, em 15 de março de 1994.

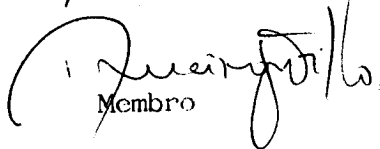

Presidente


Membro


Membro


Relator


Membro


Membro